LEI Nº 417/2004.

DISPÕE SOBRE MAJORAÇÃO SALARIAL DOS FUNCIONÁRIOS DETENTORES DE CARGOS COMISSIONADOS, BEM ASSIM DOS CARGOS PERMANENTES E APOSENTADOS.

O Prefeito Constitucional de Itabaiana – Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam majorados a alíquota de 15% (quinze por cento) os salários dos detentores de Cargos Comissionados nas funções de: Secretário Executivo, Tesoureiro, Chefe de Setor Pessoal, Chefe de Gabinete e Coordenador dos Trabalhos Legislativo; Cargos Permanentes e Aposentados.

Art. 2º - A majoração salarial a que se prendem a presente Lei, passará a vigorar a partir de 01/06/04.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente majoração salarial, correrão por conta de créditos orçamentários, consignados em rubrica própria do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, resguardado-se os preceitos do art. 2º desta Lei.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Itabaiana-PB., em 18 de junho de 2004.

SEBASTIÃO TAVARES DE OLIVEIRA
-PREFEITO CONSTITUCIONAL-